



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 1ª Vice-Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1/GCR/GVCR N. 203, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção do [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a [Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021](#).

O PRESIDENTE, O 1º VICE-PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal de 1988](#), e o art. 4º do Código de Processo Civil, que consagram o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que cabe ao corregedor e ao vice-corregedor zelar pelo cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal, coordenando, fiscalizando e acompanhando a execução das medidas necessárias ao cumprimento das metas atinentes à sua competência, conforme os arts. 29, XXI, e 30, I, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que cabe ao corregedor e ao vice-corregedor expedir atos normativos relativos aos serviços auxiliares das varas do trabalho, conforme os arts. 29, X, e 30, I, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2016, instituído pela [Resolução GP n. 194, de 20 de](#)

[maio de 2021](#), que estabelece, como um dos objetivos estratégicos da instituição, o de garantir a duração razoável do processo, mediante prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação processual, reduzindo-se o congestionamento de processos e elevando-se a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista coordenar a implementação de medidas conjuntas destinadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, conforme art. 3º, I, da [Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 269, de 6 de outubro de 2020](#), que designou o 1º vice-presidente como gestor regional da execução trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO as Metas Nacionais 3 e 5, aprovadas no [XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário](#), que estabelecem, respectivamente, a necessidade de os tribunais estimularem a conciliação e de reduzirem as taxas de congestionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a adoção do [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a [Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021](#).

Art. 2º O [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#) tem por objetivo melhorar a efetividade dessas fases processuais, com base na parametrização de procedimentos.

§ 1º O [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#) será composto por fluxos de trabalhos, modelos de documentos e procedimentos operacionais padrão (POPs).

§ 2º O [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#) será disponibilizado na intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º A utilização do [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de](#)

[Execução](#) não será obrigatória, facultada aos magistrados a adoção total ou parcial (art. 765 da [CLT](#)).

Art. 4º As posições jurídicas acolhidas no [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#) resultarão de opção exclusivamente metodológica e não representarão, necessariamente, a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a respeito dos temas ali tratados.

Art. 5º A [Resolução GP n. 173, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .

IV - promover, quando necessária, a revisão e a atualização do [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#) instituído pela [Resolução Conjunta GP/GVP1/GCR/GVCR n. 203, de 13 de setembro de 2021](#). (NR)

Art. 3º-A Para os fins do inciso IV do art. 3º desta Resolução, o coordenador da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista poderá instituir grupo de trabalho, com a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ), um dos quais o coordenará;

II - 1 (um) servidor do Escritório de Processos de Trabalho (EPT); e

III - 2 (dois) servidores de vara do trabalho.

Parágrafo único. O grupo de trabalho se extinguirá dentro do prazo estabelecido no ato instituidor. (NR)

Art. 6º Republica-se a [Resolução GP n. 173, de 2021](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução Conjunta e adequação à técnica legislativa.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 203, de 13 de setembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3307, 13 set. 2021. Caderno Administrativo, p. 3-5. Caderno Judiciário, p. 3-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial